



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 00016/2025
CONTRATO Nº: 01046/2025-SDC



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB E
ARRUDA CAMARA COMERCIO E
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB**, Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, Rua Almirante Barroso, 80 - Quarenta – Campina Grande - PB, CNPJ nº 43.188.266/0001-12, neste ato representada por seu Administrador Raphael Sales de Arruda Camara, residente na rua Thomas Soares de Souza, nº675. APT 102, Catolé, Campina Grande –PB, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº102.937.384-16, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Emergencial nº 00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00016/2025 - 02, de 24 de Abril de 2025, tem por objeto: Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo da Merenda Escolar, visando atender de forma imediata as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cecília – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 0016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.044,60 (SETENTA MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR – cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente origine do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	600	4,89	2.934,00
2	ALHO – sem a réstia de primeira, in natura. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá estar de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	40	24,00	960,00
3	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	720	6,45	4.644,00
4	ISCOITO DOCE TIPO MARIA – embalagem de 350 g, composição de carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Validade mínima de 180 dias. Entrega parcelada.	UND	200	4,95	990,00
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – embalagem de 350 g, composição de carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Validade mínima de 180 dias. Entrega parcelada.	UND	200	4,95	990,00
6	CARNE BOVINA – tipo moído (acém), semiprocessada, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, congelada a 18° C, validade mínima de 144 dias a contar da data da entrega, pesando 500 g, acondicionada em embalagem plástica transparente. A embalagem deve conter dados e identificação do produto e validade. Entrega parcelada.	UND	300	9,60	2.880,00
7	CHARQUE – de carne bovina, ponta de agulha, a vácuo embalagem com 30 kg, no máximo 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA, informação do fabricante especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Entrega Parcelada.	KG	360	35,80	12.888,00
8	COLORIFICO – (colorau), composição fubá e extrato oleoso de urucum, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	30	12,10	363,00
9	CONDIMENTO MISTO – conteúdo cominho, pimenta do reino e sal. Registro do Ministério da Saúde. Entrega parcelada.	KG	30	13,50	405,00
10	EXTRATO DE TOMATE – composição básica: polpa de tomate, açúcar, sal e conservador benzoato de sódio, prazo de validade 03 (três) dias aberto, 12 (doze) meses fechado, embalagem tetra pak de 270 g. Entrega parcelada.	UND	500	3,15	1.575,00
11	FARINHA DE MANDIOCA – não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente.	KG	200	6,40	1.280,00

12	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1 - produto constituído de grãos informações: nome, marca, ingredientes, data de validade. rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome, marca, ingredientes, data de validade. lote e informações nutricionais. Entrega parcelada.	KG	180	7,25	1.305,00
13	FEIJÃO PRETO - tipo 1 - produto constituído de grãos Inteiro e sadios, com a unidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Entrega parcelada.	KG	100	8,20	820,00
14	FRANGO INTEIRO - semiprocessado, sem tempero, refrigeração, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, congelada a 18° C, validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem deve conter dados e identificação do produto e validade. Entrega parcelada.	KG	400	13,10	5.240,00
15	FUBA - pré-cozido, embalagem de 500 gramas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNMPA. Data de validade Entrega parcelada.	UND	700	1,90	1.330,00
16	IOGURTE INTEGRAL (MÉDIA DE DIFERENTES SABORES) - bebida láctea sabor diversos (morango, café, sala de frutas) acondicionada em embalagem primária, pacote de 900 g. Entrega parcelada.	UND	600	6,30	3.780,00
17	LEITE EM PÓ - produto em pó integral obtido por destilação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada de 200 g. Entrega parcelada.	UND	400	8,10	3.240,00
18	Leite em pó desnatado, instantâneo, com alta dissolução, pó fino sem grumos, não adoçado, enriquecido com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, rendimento mínimo de 8 litros por kg, não contendo glúten, com registro no M.A. embalagem com 200 gramas; rotulo: de acordo com a legislação vigente. No rotulo das embalagens primárias deverão estar impressas de forma indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a marca, relação dos ingredientes básicos do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega, inteiro e isento de avarias. (com reg. No MA).	UND	460	8,00	3.680,00
19	LEITE SEM LACTOSE - leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes trifosfatos de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio. Sem glúten. Contém leite. Embalagem 380 g. Entrega parcelada.	UND	40	21,10	844,00
20	MACARRÃO - tipo espaguete, contendo 400 g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNMPA. Entrega parcelada.	UND	360	3,00	1.080,00
21	MARGARINA - vegetal, com sal, com 65% de lipídios, Embalagem com 500 g, com identificação do fabricante, parcelada.	UND	300	8,70	2.610,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Estado da Paraíba





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



	data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.				
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO – original de fábrica, embalagem com 900 ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	UND	60	8,60	516,00
23	ORÉGANO – in natura, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com 50 g. Entrega parcelada.	UND	30	3,90	117,00
24	OVOS DE GALINHA – fresco, casca com aparência fosca tamanho grande, embalagem com 30 und. acondicionado em embalagem própria com prazo de validade e em perfeito estado de conservação. Entrega parcelada.	UND	148	16,70	2.471,60
25	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA – em embalagem plástica e refrigerada de 1 kg, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	160	14,20	2.272,00
26	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJA – em embalagem plástica e refrigerada de 1 kg, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	160	16,00	2.560,00
27	POLPA DE FRUTA, SABOR GRAVIOLA – em embalagens plásticas refrigerada de 1 kg, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	160	15,20	2.432,00
28	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA – em embalagem plástica e refrigerada de 1 kg, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	KG	160	15,70	2.512,00
29	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA – embalagem de 400 g, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar cálcio, ferro, tipo C, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Entrega parcelada.	UND	200	5,30	1.060,00
30	SAL IODADO DE MESA – contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. Embalagem de 1 kg. Entrega parcelada.	KG	60	1,20	72,00
31	SARDINHA, CONSERVA EM ÓLEO – sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. Não contém glúten. Embalagem 125 g. Entrega parcelada.	UND	500	4,10	2.050,00
32	VINAGRE SIMPLES – de fermentação acética natural de álcool hidratado, acidez 4% acondicionado, embalagem plástica, atóxica de 500 ml. Prazo de validade mínimo de 24 meses. A embalagem deverá conter dados de identificação do produto e prazo de validade. Entrega parcelada.	UND	60	2,40	144,00
Valor Total: 70.044,60 (SETENTA MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS FEDERAL E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA:

02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

12 361 0005 2007 Manter o Programa de Merenda Escolar

12 361 0005 2059 Manutenção da Escola em Tempo Integral

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

Em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/06/2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da

parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

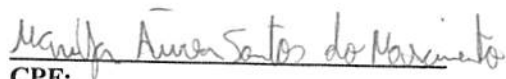
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

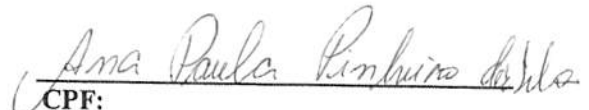
Santa Cecília - PB, 24 de abril de 2025.


JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito Constitucional


ARRUDA CAMARA COMERCIO E
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 43.188.266/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF:
059.012.494-37


CPF: